**Entre:**

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M., S.A., com sede na Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, n.º 26, piso 4, 1070-110 Lisboa, pessoa coletiva n.º 503 584 215, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 448 918.10, neste ato representada por dois dos membros do seu Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís, Presidente, e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

SODERLI – Sociedade de Decorações e Revestimentos, Lda., com o número de identificação fiscal 500 270 686, com sede na Rua Ferreira Borges, n.º 185, Loja A e B, 1350-131 Lisboa, com o capital social de € 90.000,00, neste ato representada pela gerente, Ana Mónica Moreno da Conceição, abaixo assinada e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação da prestação foi tomada em 7 de julho de 2023 pelo Presidente do Conselho de Administração acima identificado, ao abrigo de competência delegada, conforme deliberação, em plenário, do Conselho de Administração da **Primeira Contratante** de 7 de março de 2023, e foi devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- b) A minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo Presidente, conforme decisão de 7 de julho de 2023, ao abrigo de competência delegada, conforme deliberação, em plenário, do Conselho de Administração da **Primeira Contratante** de 7 de março de 2023;
- c) A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
- d) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2307-00056 (PD2307-00053).

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de alcatifa industrial e respetiva aplicação na área das cadeiras para convidados, pessoas com mobilidade reduzida e bispos, no palco do recinto do Parque Eduardo VII no âmbito da Jornada Mundial da Juventude 2023, conforme as especificações definidas, nomeadamente, na Cláusula 21.ª do caderno de encargos.

2. O objeto do contrato inclui as seguintes prestações, sem prejuízo de outras que se encontrem *infra* descritas,:

- a) Fornecimento da alcatifa definida no caderno de encargos;
- b) Aplicação da alcatifa nos pavimetos das áreas indicadas no caderno de encargos;
- c) Recursos humanos necessários à aplicação da alcatifa.

Cláusula 2.^a

(Prazos de execução e de vigência do contrato)

1. A **Segunda Contratante** deverá executar as prestações inerentes ao contrato de acordo com o os prazos indicados na Cláusula 21.^a do caderno de encargos.
2. O prazo de execução do contrato inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao cumprimento integral e pontual das obrigações contratuais, previsto para o dia 07 de agosto de 2023, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem após a sua cessação.

Cláusula 3.^a

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. O preço a pagar pela execução de todas as prestações do contrato é o preço constante da proposta adjudicada de **10.202,50€ (dez mil duzentos e dois euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor que se revele aplicável à data do pagamento.
2. O preço inclui a totalidade das prestações discriminadas no caderno de encargos, incluindo todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço será pago de forma fracionada da forma seguinte:
 - a) 60% (sessenta por cento) – após a assinatura do contrato e respeitante à aquisição da alcatifa;
 - b) 40% (quarenta por cento) - após o término do evento, no dia 7 de agosto de 2023.
4. O pagamento do preço contratual será efetuado através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela **Segunda Contratante**, e de que a mesma é titular, após receção pela **Primeira Contratante** da correspondente fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações inerentes.
5. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
 - a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-110 Lisboa
NIF: 503 584 215
 - b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para: faturas@egeac.pt;
 - c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
 - d) A Fatura deverá indicar o n.º REQE a indicar pela **Primeira Contratante**.
6. Em caso de discordância por parte da **Primeira Contratante** quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar à **Segunda Contratante**, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
7. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas / prazos de pagamento acima mencionadas, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se á o regime legal previsto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.^a

(Obrigações da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na Cláusula 3.^a.
2. A **Primeira Contratante**, no âmbito do contrato responsabiliza-se ainda por:
 - a) Assegurar o acesso ao local da execução dos trabalhos;
 - b) Indicar a localização exata da instalação da alcatifa.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Segunda Contratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorre para a **Segunda Contratante** a obrigação de executar as prestações conforme as condições definidas neste contrato, no caderno de encargos e demais documentos contratuais.
2. A **Segunda Contratante**, no âmbito do contrato, é responsável, assumindo os respetivos custos, por:
 - a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b) Executar o contrato em conformidade com as especificações definidas na cláusula 21.^a do caderno de encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d) Garantir o cumprimento dos prazos contratualizados;
 - e) Comunicar antecipadamente à **Primeira Contratante**, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
 - f) Não alterar as condições das prestações objeto do contrato fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - g) Garantir que todos os elementos por si afetos à execução do contrato detêm em plenas condições de vigência, seguros de acidentes pessoais e de trabalho, conforme aplicável, bem como seguro de todo o material e demais equipamentos que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na execução do contrato, assim como seguro de responsabilidade civil pelo exercício da atividade contratada;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são executadas as prestações, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
 - i) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
 - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - k) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, no que respeita aos trabalhadores afetos à execução do contrato, caso aplicável;

- l) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 6.^a

(Condições gerais de utilização)

1. A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes à execução das prestações das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados pela **Primeira Contratante**.
2. Imediatamente após a realização do evento, ou seja, no dia 7 de agosto de 2023, a **Segunda Contratante** procederá à remoção da alcatifa do local do evento, bem como restituirá à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
3. A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificado para tal, nos termos da Cláusula 15.^a *infra*.
4. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

Cláusula 7.^a

(Responsabilidades)

1. A **Segunda Contratante** é o único responsável pela boa execução do contrato de modo e por garantir as características técnicas do objeto do contrato, devendo para o efeito cumprir integralmente a Cláusula 21.^a do caderno de encargos.
2. São da inteira e exclusiva responsabilidade da **Segunda Contratante** a celebração de todos contratos de seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais, relativos a trabalhadores e terceiros, cobertura de equipamentos, de estruturas e de viaturas, e os demais que se afigurem devidos.
3. São da exclusiva responsabilidade da **Segunda Contratante** todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade inerente ao cumprimento das prestações objeto do contrato.
4. A **Segunda Contratante** responde perante a **Primeira Contratante** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
5. A **Primeira Contratante** monitorizará em contínuo a execução do contrato pela **Segunda Contratante**, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 8.^a

(Cessão da posição contratual)

A **Segunda Contratante** não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e

obrigações decorrentes do contrato, incluindo a cessão de créditos, sem autorização prévia e expressa da **Primeira Contratante** e nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

(Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
7. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
8. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).
9. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.
10. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados

pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por este subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente Cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

Cláusula 10.^a

(Penalidades)

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável à **Segunda Contratante**, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, advertência ou sanção pecuniária por cada incumprimento ou cumprimento defeituoso registado, em função da respetiva gravidade, sendo esta última de valor a fixar pela **Primeira Contratante** entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do preço contratual da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **Primeira Contratante** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Segunda Contratante**, a **Primeira Contratante** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no número anterior.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Primeira Contratante** tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa da **Segunda Contratante** e as consequências do incumprimento.
5. A **Primeira Contratante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Primeira Contratante** exija uma indemnização nos termos gerais pelos danos excedentes.

Cláusula 11.^a

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato de imediato, a título sancionatório, sem que a **Segunda Contratante** tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento pela **Segunda Contratante** das obrigações contratuais que lhe incumbem, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte da **Segunda Contratante**.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **Segunda Contratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **Primeira Contratante**.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.
4. A **Segunda Contratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

(Casos de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Contratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Segunda Contratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Segunda Contratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Segunda Contratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Segunda Contratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Segunda Contratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Segunda Contratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela **Segunda Contratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, confere o direito da **Primeira Contratante** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo a **Segunda Contratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 13.ª

(Normas de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social)

1. A **Primeira Contratante** entende que a responsabilidade social deve ser uma preocupação de todos os intervenientes na sociedade, nomeadamente nas vertentes ambientais, segurança e saúde no trabalho e melhoria social.
2. Neste âmbito, pretende-se que a **Segunda Contratante**, de acordo com o serviço a prestar, contribua para o melhoramento da qualidade de vida da população, tendo em vista uma sociedade

mais justa, um ambiente mais limpo e sustentável e promova medidas de segurança e saúde no local de trabalho, particularmente:

- a) Não utilizar em nenhuma circunstância a utilização de mão-de-obra infantil (menores de 16 anos), e caso seja detetada uma situação de trabalho infantil na empresa, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação, até atingir a maioridade;
- b) Garantir e promover a compatibilidade entre a atividade laboral e a atividade escolar da mão de obra infantil (menores com idades entre os 16 e os 18 anos);
- c) Não se envolver ou promover, por qualquer forma, a realização de trabalho forçado;
- d) Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação nacional em vigor na área da SST;
- e) Respeitar os direitos dos trabalhadores no que concerne à liberdade de expressão, liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
- f) Não utilizar práticas disciplinares abusivas ou que determinem perda de remuneração;
- g) Não praticar ou fomentar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
- h) Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja, excepcional, remunerado e não ultrapasse, por trabalhador, as 12 horas por semana;
- i) Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;
- j) Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos, para a categoria e especificidade do trabalho praticado;
- k) Não usar a rede de esgotos, para abusivamente escoar resíduos sólidos e líquidos não autorizados. Segregue os seus resíduos e assegure o encaminhamento para recetores licenciados/autorizados à sua aceitação;
- l) Manter os equipamentos e instalações nas melhores condições de funcionamento, por forma a evitar, consumos excessivos de recursos hídricos e energéticos e por forma a evitar qualquer tipo de danos ou contaminação ambiental;
- m) A implementação de estaleiros temporários só é permitida depois de autorizada pela **Primeira Contratante** e deve resumir-se ao menor tempo possível, por forma a evitar constrangimentos ambientais e funcionais;
- n) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, nomeadamente promovendo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequado a cada trabalho e função a executar;
- o) Sinalizar e alertar o primeiro outorgante, para constrangimentos e alterações funcionais decorrentes do desenrolar dos trabalhos a que encontra afeto;
- p) Identificar o nível de risco de incêndio associado ao trabalho a desenvolver e sempre que o mesmo seja considerado significativo ou que a lei o exija, deve providenciar os equipamentos de prevenção e combate a incêndios adequados;
- q) Informar a **Primeira Contratante** sempre que utilize produtos ou substâncias químicas perigosas e só o poderá fazer mediante a autorização desta;

- r) Comunicar à **Primeira Contratante** qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou responsabilidade social;
- s) Durante os trabalhos e após a sua conclusão, os espaços ocupados pela realização dos mesmos, deverá ficar nas melhores condições ao nível de arrumação e limpeza;
- t) Em caso de dúvida, deverá contactar, sempre, o seu interlocutor na **Primeira Contratante**.

3. O cumprimento destas obrigações não implica quaisquer encargos para a **Primeira Contratante**.

Cláusula 14.ª

(Gestor do contrato)

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a **Primeira Contratante** designa como gestor do contrato [REDACTED] técnico superior, a exercer funções no Gabinete de Obras da **Primeira Contratante**.
2. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime a **Segunda Contratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 15.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

(Contrato)

1. O contrato a integra ainda os seguintes elementos, que são do mesmo indissociáveis sempre que aplicável:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela **Segunda Contratante** nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 17.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa no caderno de encargos e no contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação que se mostre aplicável em função do objeto do contrato.

Cláusula 18.ª
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.


Cláusula 19.ª
(Disposições Finais)

1. Para todos os efeitos a **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Contratante**, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A **Primeira Contratante** informa ainda a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.


Lisboa, 12 de julho de 2023.

O presente contrato, composto por 10 (dez) páginas de clausulado e seus anexos, vai ser rubricado e assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta ou na data mencionada supra se todas as assinaturas forem manuscritas

Pela Primeira Contratante


Pedro Miguel Moreira Luís

Pela Segunda Contratante


Ana Mónica Moreno da Conceição
Susana Maria Graça Pereira de Oliveira